



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 595/74:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Setembro de 1974, diversas unidades navais.

Portaria n.º 596/74:

Autoriza os conselhos administrativos de vários departamentos da Força Aérea a sacar importâncias do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 597/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 462/74:

Altera o artigo 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 598/74:

Sujeita ao regime de preços máximos a venda do leite ao público.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 599/74:

Manda lançar em circulação o último grupo de selos da nova série ordinária criada pela Portaria n.º 266/71.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 600/74:

Determina que o delegado do INTP do distrito de Beja promova as diligências necessárias para a realização de eleições entre os associados do Grémio da Lavoura de Serpa, com vista à constituição da respectiva direcção.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 595/74

de 17 de Setembro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Setembro de 1974, as seguintes unidades navais:

- Lanchas de desembarque pequenas 205, 206, 211, 212, 217, 301, 302 e 303;
- Lanchas de desembarque médias 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 309, 410, 411, 412, 413, 415, 416 e 417;
- Lancha de desembarque grande *Montante*.

Estado-Maior da Armada, 6 de Setembro de 1974.—
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 596/74

de 17 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos dos departamentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 11.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 325.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aéreo n.º 1	226 000\$00
Base Aérea n.º 2	375 000\$00
Base Aérea n.º 3	280 000\$00
Base Aérea n.º 4	180 000\$00

Base Aérea n.º 5	130 000\$00	Estado-Maior da Força Aérea	240 000\$00
Base Aérea n.º 6	605 000\$00	Comando da 1.ª Região Aérea	60 000\$00
Base Aérea n.º 7	494 000\$00	Direcção do Serviço de Intendência e Con-	
Base Aérea n.º 11	60 000\$00	tabilidade	40 000\$00
Aeródromo-Base n.º 1	200 000\$00		
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da		Estado-Maior da Força Aérea, 5 de Setembro de	
Intercepção	610 000\$00	1974. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea,	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	290 000\$00	<i>Manuel Diogo Neto</i> , general.	
Depósito Geral de Adidos da Força Aérea	90 000\$00		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 597/74

de 17 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Encargos Gerais da Nação		
2.º	66.º	2		Transferências — Sector público: Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	500 000\$00	-\$-
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Tesouro		
5.º	72.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	33 500 000\$00
				Ministério dos Negócios Estrangeiros		
4.º	112.º			Despesas de anos findos	33 000 000\$00	-\$-
				Ministério da Educação Nacional		
				Secretaria de Estado da Instrução e Cultura		
6.º	800.º			Remunerações por serviços auxiliares	17 000\$00	-\$-
	805.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	17 000\$00
	1046.º			Remunerações por serviços auxiliares	28 270\$00	-\$-
	1051.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	28 270\$00
10.º	1333.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados	6 000\$00	-\$-
	1337.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	6 000\$00
				Secretaria de Estado da Juventude e Desportos		
12.º	1362.º			Transferências — Instituições particulares	250 000\$00	-\$-
	1364.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	250 000\$00
					301 270\$00	301 270\$00
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Indústria		
16.º	356.º	2		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	-\$-	10 917\$00
	359.º-A	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	10 917\$00	-\$-
19.º	397.º			Remunerações por serviços auxiliares	51 000\$00	-\$-
	403.º	1	2	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Outras despesas	-\$-	51 000\$00
					61 917\$00	61 917\$00
					33 863 187\$00	33 863 187\$00

Ministério das Finanças, 3 de Setembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 462/74 de 17 de Setembro

Da actualização do artigo 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo, feita pelo Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, resulta a sujeição das apostas mútuas desportivas do tipo do Totobola ao imposto de \$50 por cada duas apostas contidas em cada matriz.

Sucede, porém, que a técnica do Totobola exige uma larga antecipação no processamento dos elementos relativos a cada um dos concursos, compreendendo a elaboração e a distribuição de matrizes e das respectivas instruções e folhas de *contrôle*, não sendo possível, assim, aplicar a lei aos concursos já neste momento em execução ou em adiantada preparação.

Acresce que o método de incidência do imposto tal como foi estabelecido na actual redacção daquele artigo 28 poderá, com maior simplicidade, ser substituído por outro em que figure como base de apuramento o montante global arrecadado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 28 Bilhetes de lotaria, rifa ou tómbola e matrizes de aposta mútua desportiva:

Sobre o valor nominal de cada bilhete de lotaria, rifa ou tómbola — 20 % (selo especial).

A esta taxa acresce o selo do artigo 134 da Tabela.

Apostas mútuas desportivas: sendo do Totobola, 13 % do capital das apostas de cada concurso.

Sendo qualquer outra aposta, sobre o respectivo valor — 20 % (selo especial).

O imposto sobre as matrizes de apostas mútuas, relativamente às apostas do Totobola, é entregue pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa à Fazenda Nacional, por meio de guia, até ao último dia útil do mês imediato àquele a que respeitem as apostas.

Ficam isentos os bilhetes das lotarias ou rifas do Governo, Misericórdias, hospitais ou estabelecimentos de caridade e associações de beneficência e, bem assim, os bazares ou quermesses de caridade, quando devidamente autorizados.

Art. 2.º O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, alterado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47 866, de 28 de Agosto de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Do capital resultante das apostas de cada concurso, depois de deduzidos os encargos com a comissão dos agentes fixada no Regula-

mento dos Concursos, e o montante do imposto devido nos termos do artigo 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo, será destinada a prémios a importância correspondente a percentagem não inferior a 45 % nem superior a 55 %.

Art. 3.º O disposto no presente diploma é aplicável aos concursos de apostas mútuas posteriores a 22 de Setembro do ano corrente, considerando-se sem efeito a partir de 1 do mesmo mês a redacção do artigo 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo dada pelo Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, na parte que respeita às apostas mútuas do Totobola.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Promulgado em 13 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS
E DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO

Portaria n.º 598/74 de 17 de Setembro

Sendo o leite um bem alimentar essencial, entende o Governo que é necessário manter um preço acessível ao conjunto dos consumidores.

Nesta conformidade, houve também que dedicar particular atenção aos preços dos vários tipos de leite, quando consumidos nos estabelecimentos similares dos hoteleiros.

Antes do recente aumento do leite ao produtor estes estabelecimentos adquiriam o leite pasteurizado em bilhas e em embalagens individuais de 0,25 l, respectivamente, a 4\$40 e 6\$ por litro, podendo, em ambos os casos, ser vendido a 2\$50 por 0,25 l, o que corresponderia a 10\$ por litro.

As diferenças entre os preços de venda e os de aquisição eram, assim, de 127,3 % e de 66,7 %, respectivamente, para o leite comprado em bilhas ou em embalagens individuais de 0,25 l.

Deste modo, apesar do recente aumento do preço do leite no produtor, entende-se que não são de alterar aqueles preços de venda ao público, pois que aos novos preços de aquisição ainda correspondem margens de venda nestes estabelecimentos que oscilam entre um mínimo de 66,7 % e um máximo de 78,6 %, margens essas consideradas suficientes.

Nestes termos:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, através dos Secretários de Estado do Abastecimento e Preços e do Comércio Externo e Turismo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime de preços máximos a venda do leite pasteurizado a copo ou em embalagens de 0,25 l e a venda do leite especial pasteurizado em embalagens de 0,25 l, desde que seja consumido em estabelecimentos similares dos hoteleiros, com ex-

clusão dos bares, salas de dança e restaurantes que não tenham também serviço de *snack-bar*, *self-service* ou café.

2.º O preço máximo do leite pasteurizado frio ou quente, açucarado ou não, vendido a copo ou em embalagens de 0,25 l, quando consumido nos estabelecimentos abrangidos no número anterior, será de 2\$50.

3.º Para efeitos do número anterior, o copo deverá ter uma capacidade mínima de 2 dl.

4.º O preço máximo do leite especial pasteurizado em embalagens de 0,25 l, frio ou quente, açucarado ou não, quando consumido nos estabelecimentos previstos no n.º 1 será de 4\$.

5.º Nos preços referidos nos n.ºs 2.º e 4.º estão já incluídas todas as taxas de serviço ou de outra natureza.

6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Abastecimento e Preços e do Comércio Externo e Turismo, 12 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, *José Vera Jardim*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da República Democrática Alemã depositou junto daquele Secretariado-Geral, em 16 de Julho de 1974, o seu instrumento de adesão à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, concluída em Genebra em 7 de Setembro de 1956.

De acordo com o § 2.º do artigo 13.º da Convenção, esta entra em vigor na data do depósito do instrumento de adesão, ou seja, 16 de Julho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Setembro de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 599/74

de 17 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, nos termos do n.º 3.º da Portaria

n.º 266/71, seja lançado em circulação o último grupo de selos da nova série ordinária criada pela referida portaria, nas condições que a seguir se estabelecem:

1. O grupo será constituído pelos seguintes valores e motivos:

- \$10 — Ponte romana (Ponte de Lima).
- \$30 — Interior do Mosteiro de Alcobaça.
- 2\$00 — *Domus Municipalis* (Bragança).
- 4\$00 — Porta Nova (Braga).
- 4\$50 — Anta de Carrzeda (Vila Praia de Âncora).
- 5\$00 — Templo romano (Évora).
- 6\$00 — Mosteiro de Leça do Bailio.
- 7\$50 — Castelo de Almourol.

2. Os selos, impressos a três cores, terão as dimensões de 25,6 mm × 20,8 mm, denteado 13,5 e levarão no verso uma impressão de segurança, em contínuo, com as letras CTT e o ano da sua edição.

3. Os valores correspondentes da actual série ordinária, bem como os de \$20, \$90, 1\$40 e 2\$30, que não constam da nova série, manterão a sua validade postal até 30 de Setembro de 1975.

4. Os selos referidos no número anterior que se encontrem na posse de quaisquer entidades poderão, a partir de 1 de Agosto de 1975 e até 31 de Dezembro seguinte, ser trocados nas estações do correio de Lisboa (Terreiro do Paço), Porto (Município), Coimbra, Funchal e Castelo Branco e nas Tesourarias da Fazenda Pública das restantes localidades por outros valores postais que estejam em vigor.

5. Os selos provenientes da troca serão devolvidos ao 3.º Depósito Central dos CTT a partir da data do seu recebimento e até 31 de Março de 1976.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 11 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Portaria n.º 600/74

de 17 de Setembro

Considerando a necessidade de instituir verdadeiros processos democráticos no funcionamento das associações de classe:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 32 820, de 2 de Junho de 1943:

Artigo 1.º O delegado do INTP do distrito de Beja promoverá as diligências necessárias para a realização de eleições entre os associados do Grémio da Lavoura de Serpa, com vista à constituição da respectiva direcção.

Art. 2.º A posse da direcção eleita faz cessar a actividade da comissão administrativa nomeada por portaria de 24 de Março de 1972 e publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, em 30 do mesmo mês.

Ministério do Trabalho, 16 de Agosto de 1974. — O Ministro do Trabalho, *José Inácio da Costa Martins*.